



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.867 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal."

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização administrativa geral da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo passa a ser a seguinte:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### Prefeitura Municipal

##### 1. Gabinete do Prefeito

###### 1.1 - Assessoria de Comunicação Social

###### 1.2 - Seção de Expediente e Arquivo

##### 2. Procuradoria Jurídica

##### 3. Assessoria Especial

##### 4. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

###### 4.1 - Divisão de Coordenação e Controle

###### 4.1.1 - Seção de Apoio Rural

###### 4.1.2 - Seção de Turismo e Meio Ambiente

##### 5. Assessoria Técnica de Engenharia

###### 5.1 - Seção Administrativa

###### 5.2 - Seção de Estudos e Projetos

###### 5.3 - Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização

##### 6. Conselho Municipais

###### 6.1 - Conselho Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **6.2 - Conselho Municipal de Saúde**

## **6.3 - Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA**

## **6.4 - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

## **6.5 - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

## **7. Secretaria Municipal de Administração**

### **7.1 - Assessoria de Recursos Humanos**

### **7.2 - Divisão de Cargos e Registros**

### **7.3 - Divisão de Patrimônio**

#### **7.3.1 - Seção de Serviços Gerais**

#### **7.3.2 - Seção de Segurança**

### **7.4 - Divisão de Licitações e Suprimentos**

#### **7.4.1 - Seção de Almozenagem**

## **8. Secretaria Municipal de Fazenda**

### **8.1 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização**

#### **8.1.1 - Seção de Cadastros**

### **8.2 - Divisão de Contabilidade**

#### **8.2.1 - Seção de Controle Orçamentário**

### **8.3 - Divisão de Finanças**

## **9. Secretaria Municipal de Educação**

### **9.1 - Assessoria Técnica de Ensino**

### **9.2 - Seção de Assistência ao Estudando**

### **9.3 - Seção de Suprimento Alimentar**

### **9.4 - Seção de Biblioteca Pública**

### **9.5 - Divisão de Educação e Cultura**

#### **9.5.1 - Seção de Cultura**

### **9.6 - Divisão de Esportes e Lazer**

#### **9.6.1 - Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo**

#### **- CEPPEL**

## **10. Secretaria Municipal de Saúde**

### **10.1 - Divisão de Saúde**

#### **10.1.1 - Seção de Unidade de Pronto Atendimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2 - Seção de Postos de Saúde
- 10.1.3 - Seção Administrativa
- 10.1.4 - Seção de Farmácia
- 10.1.5 - Seção de Vigilância Sanitária
- 11. Secretaria Municipal de Ação Social
  - 11.1 - Seção de Cadastro Social
  - 11.2 - Seção de Assistência Social
  - 11.3 - Seção de Habitação e Desenvolvimento Comunitário
- 12. Secretaria Municipal de Obras e Serviços
  - 12.1 - Divisão de Serviços Urbanos
    - 12.1.1 Seção de Obras
    - 12.1.2 - Seção de Estradas
    - 12.1.3 - Seção de Vias e Pavimentação Asfáltica
    - 12.1.4 - Seção de Limpeza Pública
  - 12.2 - Divisão de Transportes
    - 12.2.1 - Seção de Manutenção e Reparos
    - 12.2.2 - Seção de Permutentaria
- 13. Administração Distritais

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Aos órgãos que formam a estrutura administrativa da Prefeitura competem os assuntos fundamentais, a seguir arrolados:

I - Prefeito Municipal: direção superior da Administração Municipal;

II - Gabinete do Prefeito: (a) participação na coordenação político-administrativa de interesse do Executivo, nos limites estabelecidos pelo Prefeito; (b) comunicação com órgãos e entidades de outros níveis de governo; (c) assistência à Câmara Municipal e aos Vereadores; (d) controle da tramitação dos projetos de leis, na Câmara Municipal; (e) arquivamento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

controle dos atos normativos; (f) serviço de correspondência, datilografia e correspondência de interesse do Prefeito; (g) organização e controle de agendas e eventos;

III - Assessoria de Comunicação Social: (a) implantação de mecanismos de integração governo-comunidade; (b) divulgação dos fatos do governo municipal; (c) levantamento das necessidades dos segmentos comunitários e formulação de recomendações com elas relacionadas.

IV - Procuradoria Jurídica: (a) estudos e pareceres jurídicos; (b) procuradoria.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento: (a) coordenação da elaboração das diretrizes e governo, de natureza institucional-administrativa (reformas ou modernização administrativa), urbanística (organização físico-territorial), econômica e social e, uma vez aprovadas, selar por sua observância; (b) coordenação da elaboração dos planos, programas e projetos de governo, com base nas diretrizes; (c) coordenação da elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anual e plurianual; (d) organização de banco de dados e informações relativas ao Município; (e) coordenação da elaboração dos relatórios gerais de execução; (f) elaboração e orientação da implantação dos manuais de serviços; (g) controle da execução dos orçamentos, em termos programáticos; (h) coordenação da elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos; (i) coordenação da elaboração do plano diretor e dos projetos de leis que o implementem; (j) regularização dos loteamentos.

VI - Seção de Apoio Rural: (a) execução da política agrícola; (b) apoio ao pequeno e médio produtor rural; (c) exposições agropecuárias; (d) abastecimento; (e) feiras-livres.

VII - Seção de Turismo e Meio Ambiente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(a) apoio executivo ao CODENA; (b) proteção ao meio ambiente; (c) fiscalização; (d) relatórios de impacto ambiental; (e) execução da política de turismo.

VIII - Assessoria Técnica de Engenharia: (a) estudos e projetos técnicos de engenharia; (b) Topografia; (c) desenho técnico; (d) aprovação e arquivamento de plantas; (e) fiscalização das edificações particulares; (f) fiscalização e controle das obras contratadas.

IX - Assessoria Especial: (a) assuntos especiais de apoio administrativo.

X - Conselhos Municipais: aconselhamento ao governo municipal.

XI - Secretaria Municipal de Administração: (a) registros de pessoal; (b) desenvolvimento de recursos humanos; (c) licitações; (d) compras; (e) recebimento e guarda de materiais e controle de seu consumo; (f) patrimônio: controle; (g) serviços gerais vigilância; conservação e limpeza dos prédios públicos; serviço de cópias; (h) serviços de telefonia: telefone, telex e fax.

XII - Secretaria Municipal de Fazenda: (a) tributação, arrecadação e fiscalização tributária; (b) cadastros; (c) contabilidade; (d) finanças.

XIII - Secretaria Municipal de Educação: (a) ensino pré-primário; (b) ensino de 1ª grau; (c) orientação e assistência aos docentes; (d) creches; (e) orientação e assistência ao educando (psicológica, social, material e alimentar); (f) cultura popular: cursos intensivos profissionalizantes, artesanato, folclore, festivais, escola de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6

artes populares, bandas de música, teatro, pintura, exposições de arte; (g) esportes; competições esportivas; centro poliesportivo; programas de lazer.

XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: (a) manutenção e execução de obras, incluída a de abertura e pavimentação de vias públicas, urbanas e rurais e a de esgotamento sanitário e pluvial; (b) serviços urbanos: limpeza pública e coleta de lixo, aterramento sanitário; plantio e poda de árvores; trânsito; terminal rodoviário; capelas-velório; cemitérios; fiscalização do transporte coletivo e outros serviços permitidos ou concedidos; fiscalização das posturas municipais; apreensão de animais mortos nas vias públicas; numeração dos prédios; implantação de placas e sinais; (c) transporte e oficinas mecânica, elétrica e hidráulica; controle do consumo de peças, lubrificantes e combustíveis.

XV - Secretaria Municipal de Saúde: (a) serviço de pronto atendimento; (b) postos de saúde; (c) vigilância sanitária (serviços de saúde pública), incluindo o combate às pragas e animais nocivos.

XVI - Secretaria Municipal de Ação Social: (a) assistência às famílias carentes; asilo; assistência aos meninos de rua, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência, reeducação de indigentes; programas emergenciais de alimentação; (b) desenvolvimento comunitário: lavanderias públicas orientação e assistência às associações de bairres, integração de recursos comunitários; (c) programas de habitação popular; (d) centros sociais integrados; (e) cursos profissionalizantes; cabeleireiro, manicure, bordado, costura, cerâmica e outros afins.

XVII - Administrações Distritais: coordenação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de obras e serviços no Distrito, observadas as diretrizes e os controles gerais.

**Parágrafo Único** - Os órgãos que formam a administração municipal exercerão integralmente as atribuições, sob diretrizes sistêmicas.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 3º** - A atividade administrativa para atender a necessidade temporária e, ainda, de excepcional interesse público será objeto de contrato administrativo (Constituição da República: art. 37, IX).

§ 1º - Incluirão contrato, na forma deste artigo, calamidades públicas e surtos epidêmicos, entre outros casos de urgência.

§ 2º - Será, ainda, facultada a contratação, observado o requisito constitucional, para a execução de serviços de:

a) ensino, exclusivamente nas hipóteses a seguir mencionadas;

b) vigilância, manutenção, limpeza e alimentação nas unidades escolares;

c) execução, reparos ou manutenção de obras;

d) saúde e saneamento básico;

e) limpeza pública e coleta de lixo;

f) transporte e oficinas.

§ 3º - Nos casos abrangidos pelo § 1º, o prazo será até 18 (dezoito) meses, admitidos uma única prorrogação de até 06 (seis) meses.

§ 4º - A contratação, na hipótese do § 2º, alínea a, implicará, necessariamente, sob pena de nulidade, a regência de classe e, relativamente ao especialista em educação, exercício em determinada unidade de ensino e saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - A contratação a que se refere o § 4º somente será admitida em caráter temporário.

§ 6º - Observado o § 2º, em nenhuma hipótese poderá ser renovada ou prorrogada a contratação em favor do mesmo contratado.

§ 7º - É nula de pleno direito e não gera responsabilidade para o Município a contratação, celebrada em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 4º - Todo contrato será instruído com os seguintes elementos:

- I - Objeto e prazo;
- II - Órgão e local de execução do objeto pactuado;
- III - Jornada de trabalho;
- IV - remuneração
- § 1º - Os dados pessoais do contratado

incluirão:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) atestado de sanidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
- d) declaração de inexistência de acumulação vedada, segundo a Constituição da República.

§ 2º - Todo candidato a contratação será ainda submetido a exame prévio e sumário de habilitação, constituído de prova prática ou prático-oral, a cargo de Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 9

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º - Os cargos de confiança, de provimento em comissão, vinculados aos órgãos de que trata esta lei, são os constantes do Anexo I, correspondendo-lhes os níveis e valores de vencimento do Anexo II.**

**Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo procederá a ampla revisão do regime jurídico dos servidores públicos municipais, para ajustá-lo às diretrizes da política de aperfeiçoamento da administração de pessoal.**

**Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo submeterá à Câmara Municipal projeto de lei que disponha sobre o regime previdenciário dos servidores públicos municipais (Lei Orgânica Municipal: arts. 53 e seguintes).**

**Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atribuir ao Vice-Prefeito a coordenação e o controle de programas ou projetos especiais da administração municipal, vinculados à execução de obras e serviços (Lei Orgânica Municipal: art. 80, § 2º).**

*[Handwritten signature]*  
**Art. 9º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, o Executivo utilizará dotações de seu orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64.**

**Art. 10 - Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo fará, em decreto, a adaptação do orçamento vigente às modificações na organização administrativa, constantes desta Lei.**

**Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicos-profissionais, segundo a lei civil, observada a regra de licitação, notadamente em matéria de administração de pessoal, orçamentária, financeira e de urbanismo, hipótese em que do contrato nenhum vínculo de emprego resultará para o Município.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese se pagará por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Art. 13 - Fica mantido até a revisão do plano de cargos e carreiras, segundo o art. 6º, o regime de provimento em comissão, não abrangido pelos Anexos, mas previstos em lei.

Art. 14 - Dentro de prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo divulgará seu programa de ação, a curto e médio prazo, com base em rigoroso levantamento das necessidades coletivas em termos de serviços públicos, sob critério de prioridade, abrangente de todos os Distritos.

Art. 15 - Dentro de prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, o Executivo programará a informatização da Prefeitura, assegurada prioridade às áreas de pessoal, material, patrimônio, cadastros e execução orçamentária.

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta lei, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, entre elas, o Anexo I da Lei 1813/92 e Parte Especial da Lei 1.778/91.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### CARGOS DE CONFIANÇA, PROVIMENTO EM COMISSÃO (1)

| CARGOS                       | NÚMERO | NÍVEL(VENCIMENTO) |
|------------------------------|--------|-------------------|
| Chefe de Gabinete            | 01     | C.C-1             |
| Procurador Geral             | 01     | C.C-1             |
| Secretário Municipal         | 07     | C.C-1             |
| Assessor Especial            | 01     | C.C-1             |
| Assessor de Engenharia       | 01     | C.C-1             |
| Assessor Técnico de Educação | 01     | C.C-2             |
| Assessor de Recursos Humanos | 01     | C.C-2             |
| Chefe de Divisão             | 12     | C.C-2             |
| Assessor de Com. Social      | 01     | C.C-4             |
| Chefe de Seção               | 36     | C.C-4             |
| Chefe de Centro Político     | 01     | C.C-4             |
| Secretário (2)               | 04     | C.C-4             |
| Diretor de Escola II         | 04     | C.C-1             |
| Director de Escola I         | 04     | C.C-5             |
| Notarista de Prefeito        | 03     | C.C-5             |
| Administrador de Distrito    | 03     | C.C-6             |

(1) Cargos de recrutamento amplo.

(2) Secretário de Prefeito, de Gabinete de Prefeito, de Procurador Geral e de Assessor Especial.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos  
02 de fevereiro de 1963.

  
Julião César Batista de Sales  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVISÃO EM COMISSÃO

| NÍVEIS | VENCIMENTO MENSAL (CR\$) |
|--------|--------------------------|
| C.C-1  | 28.000.000,00            |
| C.C-2  | 18.000.000,00            |
| C.C-3  | 15.000.000,00            |
| C.C-4  | 10.000.000,00            |
| C.C-5  | 7.000.000,00             |
| C.C-6  | 5.000.000,00             |

Observação - Os valores constantes desta tabela são únicos, não se lhes agregando qualquer parcela, a título de gratificação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos  
02 de fevereiro de 1992.

  
Julião César Batista de Sales  
Prefeito Municipal.